

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

DECRETO EXECUTIVO Nº. 4.293, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

Regulamenta a autorização de consignação em bancos e convênios com a AFUMUSA, de benefícios concedidos aos servidores públicos municipais.

Vanderlei Martins Carpes, Vice - Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e, considerando:

- a necessidade de adequação e clareza da redação do parágrafo único, do art. 65, da Lei Municipal Nº. 1.690/03, de 30 de dezembro de 2003;
- a necessidade de quantificação exata para fins de consignação em bancos e convênios com a Associação de Funcionários;
- adequação da real condição financeira dos servidores públicos municipais;
- o melhor gerenciamento dos servidores públicos municipais, quanto ao adiantamento salarial, a fim de proporcionar uma melhor subsistência familiar;
- a implantação de nova dinâmica administrativa.

DECRETA:

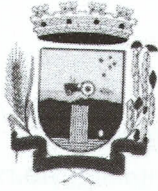
Art. 1º Fica estabelecido que para contrair empréstimo e/ou consignação bancária, com desconto em folha de pagamento, a Divisão de Recursos Humanos - DRH deverá obedecer aos seguintes critérios:

I – o servidor público municipal, somente poderá contrair empréstimos e/ou consignações bancárias, diante as instituições credenciadas à Prefeitura e mediante autorização.

II – o comprometimento mensal da parcela não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor da remuneração do servidor, excluídas todas e quaisquer parcelas de caráter não permanente;

III – ao servidor ocupante de cargo efetivo no Município, o prazo máximo estipulado para as prestações descontadas em folha, será de 120 (cento e vinte) parcelas;

IV – poderá ser considerada na base de cálculo, algumas vantagens e/ou gratificações, tais como: Funções Gratificadas - FG, Adicional de sobreaviso, Verba de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

Plantão e Disponibilidade, Verbas Indenizatórias da Central do Sistema de Controle Interno - CSCI, do Exercício de Fiscalização Externa, da Central de Avaliação dos Servidores - CAS, Verba de Representação, Regime Suplementar e Gratificação de Serviço, desde que, as prestações não ultrapassem o limite de 48 (quarenta e oito) meses, respeitando o decorrer e o término do mandato;

V – ao servidor ocupante de Cargo em Comissão, somente será concedida autorização para contrair empréstimo e/ou consignação bancária, em prazo igual ou inferior a 48 (quarenta e oito) meses, respeitando o decorrer e o término do mandato;

VI – ao servidor contratado através de Contrato Administrativo de Serviço Temporário, o prazo das prestações não deverá ultrapassar a vigência de seu contrato;

VII – a responsabilidade quanto à emissão das autorizações para empréstimo e/ou consignação em folha de pagamento será exclusivamente da Divisão de Recursos Humanos - DRH, vinculada a Secretaria Municipal de Administração - SEAD;

VIII – não será concedida autorização para contrair empréstimo e/ou consignação bancária para servidor que estiver em situação disforme aos itens anteriores.

Art. 2º Fica estabelecido, que para desconto em folha de pagamento, de convênios com a Associação de Funcionários - AFUMUSA, a Divisão de Recursos Humanos - DRH, deverá obedecer aos seguintes critérios:

I – o limite máximo estabelecido é de 20% (vinte por cento) dos rendimentos líquidos do servidor, podendo ser computado para este fim, além das verbas de caráter permanente, também as vantagens e/ou gratificações percebidas pelo servidor;

II – caso o servidor não tenha desconto de consignação bancária em sua folha de pagamento, o limite poderá se estender até 50% (cinquenta por cento) dos rendimentos líquidos do servidor.

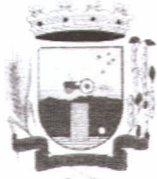
III - O servidor não poderá comprometer mais de 50% (cinquenta) de seu rendimento líquido entre consignação e vale.

IV - Caso o servidor optar pela consignação poderá comprometer até 50% (cinquenta) do rendimento líquido desde que não faça uso do vale da AFUMUSA.

Art. 3º Fica recepcionada, automaticamente, qualquer norma cogente que venha a ser futuramente sancionada e promulgada em âmbito Federal ou Estadual, relacionada com a matéria do presente Decreto Executivo.

Art. 4º Fica revogado o Decreto Executivo Nº 4.207, de 10 de maio de 2021.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

GABINETE DO(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, EM 10
DE JANEIRO DE 2022.

Vanderlei Carpes Martins,
Vice - Prefeito
no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se: em 10.01.2022

Juliana Backes Lutz,
Secretária Municipal de Administração.